



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Projeto de Lei nº 74/2025.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de grades de identificação de embarques e desembarques dos usuários no terminal rodoviário "Antonio Falci", com sinalização de cores, de acordo com os percursos dos ônibus e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de colocação de grades de identificação de embarques e desembarques dos usuários no terminal rodoviário Antonio Falci, com sinalização de cores, de acordo com os percursos dos ônibus, a fim de facilitar a identificação pelos usuários e promover a organização do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá adotar as cores e o layout definidos pelo órgão competente, respeitando a identidade visual previamente aprovada pelo departamento de trânsito.

Art. 3º O prazo para adequação à padronização estabelecida será de 3 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O executivo poderá regulamentar essa lei através de decretos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 29 de abril de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa promover a padronização visual no local de embarque e desembarque, a fim de facilitar a identificação pelos usuários e contribuir para a organização do Terminal Rodoviário Antonio Falci, reforçando a imagem do transporte público como um serviço de qualidade à disposição da população.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 29 de abril de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 74/2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril de 2025, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.
Ibiúna, 30 de abril de 2025.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 074/2025

AUTORIA: CHARLES GUIMARÃES

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n.º 074/2025.

EMENTA: Análise jurídica e redacional acerca do Projeto de Lei N.º 074/2025 que "Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de grades de identificação de embarques e desembarques dos usuários no terminal rodoviário "Antonio Falci", com sinalização de cores, de acordo com os percursos dos ônibus e dá outras providências", de autoria do Vereador Charles Guimarães apresentado nesta Casa de Leis na sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 074/2025, de autoria do Vereador Charles Guimarães, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da instalação de grades com identificação e sinalização por cores nas áreas de embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário "Antonio Falci". A medida visa facilitar a identificação dos percursos pelos usuários e promover uma melhor organização do serviço de transporte público municipal, estabelecendo prazo para adequação e prevendo regulamentação pelo Executivo e cobertura de despesas por dotações orçamentárias.

JS

JS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para legislar sobre a matéria

A organização do transporte público municipal e a infraestrutura dos terminais rodoviários são matérias que se enquadram no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I). Complementarmente, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu artigo 8º, replica a determinação supracitada da Constituição Federal. Logo, restou-se comprovado que o Projeto de Lei, ao tratar de um aspecto operacional e de infraestrutura de um serviço público municipal, pode ser proposto por membro do Poder Legislativo.

Ademais, entendeu esta Comissão que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, taxativamente elencadas no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (como criação/extinção de cargos, regime jurídico de servidores, criação/estruturação de órgãos da Administração, ou matéria orçamentária inicial), tratando-se, antes, de regulamentação de um serviço já existente. Portanto, a iniciativa parlamentar é considerada adequada.

Conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e Demais Regramentos

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os princípios da Constituição Federal, em especial no que tange à promoção do bem-estar social e à eficiência dos serviços públicos. A medida proposta busca melhorar a organização e o uso de um equipamento público essencial para a população, o que indiretamente contribui para a acessibilidade e a qualidade do transporte municipal.

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna confere ao Município a competência para prover sobre os transportes coletivos estritamente municipais (Art. 8º, XIX). O projeto se alinha a essa competência ao propor melhorias em um terminal municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Já a previsão de que as despesas correrão por "dotações orçamentárias próprias" (Art. 5º) é compatível com as normas de finanças públicas e orçamentárias, sendo a forma usual de custeio de ações governamentais.

Por fim, a permissão para que o Executivo regulamente a lei por decreto (Art. 4º) está de acordo com a prerrogativa do Prefeito para expedir decretos para a fiel execução das leis, conforme Artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica. Não foram identificados conflitos com outras leis pertinentes ou princípios jurídicos fundamentais.

Jurisprudência

A jurisprudência é sólida no reconhecimento da autonomia municipal para legislar sobre a organização e prestação de serviços públicos locais, incluindo o transporte coletivo. A competência legislativa municipal para tratar da infraestrutura e operação de terminais de passageiros é amplamente aceita, desde que não haja invasão de competências privativas da União ou dos Estados em matérias como trânsito (aplicável às vias, não necessariamente à organização interna do terminal) ou normas gerais de licitação e contratação de serviços (se aplicável à gestão do terminal). O presente projeto se limita a uma medida organizacional e de identificação no âmbito de um terminal, o que se insere perfeitamente na esfera municipal.

Análise de Redação

Sob o aspecto formal e redacional, o texto do Projeto de Lei apresenta clareza quanto ao seu propósito e conteúdo, não apresentando qualquer necessidade e ajuste ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 074/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, versando sobre matéria de interesse local e dentro da esfera de competência do Poder Legislativo Municipal para iniciativa. O projeto não contraria demais regramentos pertinentes e a jurisprudência respalda a atuação municipal em temas correlatos.

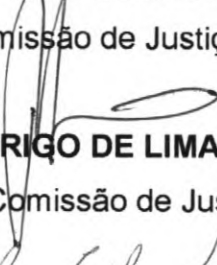
Pelo exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 074/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE MAIO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 074/2025 recebeu o parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 074/2025 foi colocado à disposição das demais Comissões para parecer.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 74 de 2025

AUTORIA: - VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

RELATOR:- VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº. 74 de 2025 que “Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de grades de identificação de embarques e desembarques dos usuários no terminal rodoviário “Antonio Falci”, com sinalização de cores, de acordo com os percursos dos ônibus e dá outras providências.”

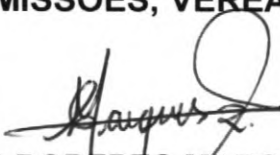
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme artigo 5º da proposição.

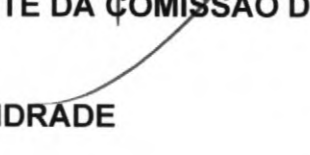
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal pois visa promover a padronização visual no local de embarque e desembarque, facilitando a identificação pelos usuários, além de contribuir com a organização do Terminal Rodoviário, reforçando a imagem do transporte público como serviço de qualidade à disposição da população.

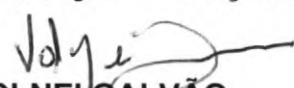
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE
JUNHO DE 2025.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 74 de 2025 – fls. 02

B. S. n. l.
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 074 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 074 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral